



**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1.543 DE 29 DE MAIO DE 1997.**

**LEI Nº 167 DE 22 DE ABRIL DE 1997**

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa para inscrição em concursos públicos estaduais aos doadores de sangue e dá outras providências.**

**A VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Deputada Rosa de Almeida Rodrigues**, nos termos do § 4.º do Art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Estadual aos doadores nos bancos de sangue da rede hospitalar estadual.

**Parágrafo único.** Para usufruir deste direito, o doador deverá apresentar no ato da inscrição declaração fornecida pelo banco de sangue, comprovando sua condição de doador regular, há no mínimo 06 (seis) meses.

**Art. 2º** Subordinam-se à presente Lei, além dos Órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Sociedades de Economia Mista, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

**Art. 3º** A isenção do pagamento da taxa de inscrição, de que trata o caput do art. 1º desta lei, aplica-se, inclusive, quando os concursos forem realizados através de empresas ou fundações para este fim contratadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 22 de Abril de 1997.

**ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**  
Vice-Presidente

**Autoria do Projeto de Lei: Dep. Zenilda Portella.**